



## PROCESSO TC Nº. 21022/20

**Natureza:** Inspeção de Obras

**Órgão/Entidade:** Prefeitura do Município de Mulungu

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** *DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO* - INSPEÇÃO DE OBRAS - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU - **RECURSOS FEDERAIS.** Incompetência deste Tribunal de Contas – Resolução Normativa TC Nº 10/2021. Arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito. Encaminhamento, com remessa de link ao TCU. Comunicação à CGU.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 01057/2023**

### **RELATÓRIO:**

Tratam os autos de **Inspeção de obras** instaurada a partir de representação do Ministério Público Estadual, que solicitou a realização de fiscalização na obra de construção de 40 casas populares no Município de Mulungu, com recursos do PAC.

A Auditoria, em relatório de fls.423, **informa** que se trata de pagamentos realizados com recursos federais, com isso, para a devida instrução processual, deve-se observar o que determinou esta Corte de Contas, através de Resolução Normativa, RN TC 10/2021 em seu o artigo 1º.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público de Contas, opinou pela **extinção do presente processo** sem análise do mérito, com seu conseqüente **arquivamento**, na forma proposta pela Auditoria, encaminhando-se a documentação dos autos à unidade do TCU com atuação no estado da Paraíba,



## **PROCESSO TC Nº. 21022/20**

bem como ao Ministério Público Federal, para apuração das irregularidades inicialmente apontadas.

Em face das conclusões da auditoria e do Ministério Público de Contas(MPC) não foram procedidas notificações dos interessados, acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, verifica-se que OS **recursos** custeadores das despesas do certame em análise, são de origem **federal**, e, considerando os termos postos no art. 1º da Resolução Normativa TC nº. 10/2021, VOTO pelo **arquivamento do presente processo sem resolução de mérito**, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU). **É o voto.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 21022/20**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o **arquivamento do presente processo sem resolução de mérito**, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC Nº. 21022/20**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril de 2023.

**MFA**

Assinado 9 de Maio de 2023 às 10:06



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO